



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 375, DE 02 DE JUNHO DE 2023

Regimento Geral da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU), Universidade Federal do Pampa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 52ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de junho de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o constante no processo nº 23100.013720/2020-64, e

CONSIDERANDO os termos das Leis Federais nº 11.129, de 30 de junho de 2005 e nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, Portarias do Ministério da Educação (MEC) nº 16, de 22 de dezembro de 2014, nº 754, de 18 de abril de 2012, nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, Resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional da Saúde (CNRMS) nº 1 e 2 de 27 de dezembro de 2017, nº 1, de 21 de julho de 2015, nº 5, de 7 de novembro de 2014, nº 7, de 13 de novembro de 2014, nº 2, de 13 de abril de 2012, nº 3, de 17 de fevereiro de 2011, que dispõem sobre os Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA UNIPAMPA

Art. 1º Os Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA, nos formatos Multiprofissional ou Uniprofissional, constituem-se em pós-graduação lato sensu, modalidade Residência, vinculados a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPi), sob forma de programas de especialização comprometidos com a qualificação de profissionais da saúde na atuação em serviço, em áreas reconhecidas e credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), norteados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Os Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA terão duração mínima de dois anos, totalizando 5760 horas (mínimo), conferindo o grau de Especialista modalidade Residência.

Parágrafo único. Os programas de Residência Multiprofissionais são constituídos por no mínimo três áreas profissionais distintas, enquanto os programas Uniprofissionais são formados por até duas áreas profissionais reconhecidas e credenciadas pela CNRMS, conforme legislação vigente.

Art. 2º A Instituição Formadora é a Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) que oferece os Programas de Residência, em parceria com as Instituições Executoras vinculadas a rede SUS.

Art. 3º Os Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA estão vinculados a uma única Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da UNIPAMPA.

Art. 4º A coordenação dos Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA, bem como da COREMU, deve necessariamente ser ocupada por docente do quadro permanente da UNIPAMPA, integrante do programa em questão.

Art. 5º Os Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA são compostos por seus coordenadores, residentes, docentes, tutores e preceptores.

Art. 6º Os residentes dos Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA receberão bolsa conforme a legislação vigente e disponibilidade orçamentária

Parágrafo único. O repasse da bolsa deverá ser regulamentado mediante cadastro interno conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO (PROPPI)

Art. 7º No âmbito dos Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA, à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da UNIPAMPA (PROPPI) compete:

I - elaborar a política geral de pós-graduação lato sensu, na modalidade de Residência em Área Profissional da Saúde, em consonância com o Estatuto da Universidade, o Plano de Desenvolvimento Institucional e às políticas e legislações vigentes;

II - acompanhar e avaliar os cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade de Residência em Área Profissional da Saúde vigentes;

III – organizar o lançamento de seleção de novas propostas;

IV - regulamentar os fluxos e processos de pós-graduação lato sensu, na modalidade de Residência em Área Profissional da Saúde, considerando as normas institucionais e legislação vigente, de forma articulada com a COREMU.

V - acompanhar as políticas nacionais de educação no âmbito de pós-graduação lato sensu, na modalidade de Residência em Área Profissional da Saúde, e orientar as instâncias institucionais quanto à atualização das normas vigentes.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE (COREMU) DA UNIPAMPA

Art. 8º A COREMU constituirá colegiado deliberativo composto por coordenadores dos programas, gestores dos serviços de saúde, representantes dos residentes, preceptores e tutores/docente dos programas.

Art. 9º Compete à COREMU as seguintes atribuições:

I – organizar, supervisionar e avaliar e os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional da UNIPAMPA.

II – acompanhar avaliação de desempenho do residente.

III – definir diretrizes, propor editais e conduzir os processos seletivos de candidatos.

Parágrafo único. A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processo junto a CNRMS.

CAPÍTULO IV

DOS DOCENTES, TUTORES E PRECEPTORES

Art. 10. Os docentes dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde são docentes vinculados à UNIPAMPA, que participam das atividades teóricas, práticas e/ou teórico-práticas previstas nos Projetos Pedagógicos (PPC) dos Programas.

Art. 11. Os tutores dos Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde são docentes vinculados à UNIPAMPA, com formação mínima de mestre e experiência de, no mínimo, três anos na área profissional, que participam da orientação acadêmica em atividades teóricas, teórico-práticas e/ou práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes.

§ 1º O tutor de núcleo atuará em núcleo profissional específico do programa.

§ 2º O tutor de campo atuará integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.

Art. 12. Os preceptores dos Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA são os trabalhadores vinculados à instituição executora ou formadora, com formação mínima de especialista, devendo desenvolver supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde.

§ 1º O preceptor de núcleo deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§ 2º A supervisão de preceptor de mesma área profissional, mencionada no parágrafo 1º, não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental e sanitária, entre outras.

Art. 13. Os campi aos quais os Programas estão vinculados são responsáveis pela distribuição e registro de carga horária de seus docentes nos Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA, inclusive pelos horários extraordinários, a fim de evitar a sobreposição com outras atividades do professor na Universidade, observando Resoluções, Portarias e Instruções Normativas vigentes.

Art. 14. As competências dos docentes, tutores e preceptores dos Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA devem ser definidas em regimento próprio da COREMU, respeitando as orientações do Ministério da Educação e ou Ministério da Saúde.

CAPÍTULO V

DOS RESIDENTES

Art. 15. Os profissionais de saúde que ingressarem em Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA serão denominados residentes.

Parágrafo único. O residente é o profissional de saúde com registro profissional e graduado em curso oficialmente reconhecido, credenciado pelo MEC, que tenha sido aprovado no Processo Seletivo para ingresso aos Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA, e devidamente matriculado.

Art. 16. São direitos dos residentes:

I – receber pagamento integral de bolsa conforme descrito no artigo 6º, considerando as situações previstas na seção I e II do capítulo VIII, bem como o capítulo X desta resolução;

II - contar com oferta de componentes curriculares, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos nesta Resolução;

III - receber orientação e supervisão condizente com o PPC do Programa;

IV - obter, junto às secretarias acadêmicas e de pós-graduação, os documentos e declarações a que fizer jus;

V – utilizar os serviços institucionais da UNIPAMPA, tais como plataformas de acesso ao aluno, serviço de biblioteca, laboratórios relacionados aos componentes ministrados pelos cursos, espaços destinados ao estudo e convívio e demais ambientes disponibilizados aos alunos da universidade;

VI – representar os residentes de seu programa nas reuniões da COREMU, conforme previsto em regimento próprio dessa comissão.

VII – fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias de férias por ano de atividade.

Art. 17. São deveres dos residentes:

I - desenvolver as atividades previstas nos PPC dos Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA, ao qual está vinculado.

II - atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito ao regime didático disposto no capítulo VIII;

III – atuar em consonância com o Código de Ética de sua profissão e respeito a todos os atores envolvidos no programa;

IV - zelar pelo patrimônio das instituições executora e formadora;

V - cumprir o disposto em normativas e regimentos da COREMU, UNIPAMPA e instituição executora.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO SELETIVO E DO VÍNCULO COM A UNIPAMPA

Art. 18. O ingresso do residente no Programa acontece por meio de seleção pública coordenado por uma comissão composta por docentes e/ou tutores integrantes dos programas, aprovada pela COREMU, respeitando-se as diretrizes da CNRMS-MEC e as normas desta Universidade.

Art. 19. Poderão ingressar nos Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA, os profissionais de saúde com registro ativo no conselho profissional regional, formados por instituições oficiais ou reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, ou em Instituições estrangeiras, desde que o diploma esteja devidamente validado.

§ 1º Caberá à COREMU a indicação de uma comissão de seleção dos candidatos, que se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo, e será presidida por um dos membros da comissão.

§ 2º A seleção para os Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA será anual.

§ 3º No edital de seleção será descrita a documentação necessária para inscrição no processo seletivo, bem como para matrícula e assentamento digital.

§ 4º A classificação final dos candidatos aprovados no processo seletivo deverá ser homologada pela COREMU.

§ 5º O chamamento do candidato aprovado dependerá do número de bolsas existentes. Serão chamados os candidatos por ordem de classificação. Os demais candidatos aprovados serão considerados suplentes e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade da seleção, conforme ordem de classificação.

§ 6º No ato da matrícula, o residente deverá assinar termo de compromisso individual no qual conste que este não desenvolverá outras atividades remuneradas, no período de vigência da residência, estando ciente da dedicação exclusiva exigida no programa.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Art. 20. Os Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA, serão autorizados mediante submissão do PPC, aprovados pela COREMU, Comissão Local de Ensino, Conselho de Campus, PROPPI, Comissão Superior de Ensino, pelo Conselho Universitário (CONSUNI) e pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O funcionamento e o fluxo de oferta dos Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA depende de ato autorizativo do Ministério da Educação.

Art. 21. Os PPC dos Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA devem estar em conformidade com o PDI institucional, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e ou Ministério da Saúde.

Art. 22. Os Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA são assessorados por Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) vinculado à COREMU, com composição e atribuições definidas em regimento interno da COREMU.

Parágrafo único. Portaria da Reitoria da UNIPAMPA formalizará a composição do NDAE da COREMU.

Art. 23. Cada Programa de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA deverá ter uma coordenação, formada por seu coordenador e substituto eventual, com mandato de dois anos, prorrogável por mais dois.

§ 1º É atribuição da Coordenação executar, organizar, articular, avaliar e acompanhar todas as atividades previstas no PPC.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, pela Comissão do Programa, sendo elegíveis quaisquer dos seus docentes permanentes com vínculo institucional com a UNIPAMPA.

Art. 24. A primeira edição de um Programa de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA será aprovada mediante Chamada Interna própria, lançada pela PROPPI.

Art. 25. A manutenção da oferta de Programa de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA, já existentes na UNIPAMPA, está condicionada a permanência da autorização do Ministério da Educação.

Art. 26. Os Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA são objetos de Relatório Parcial (1º ano) e Relatório Final (2º ano), os quais servirão como indicador das atividades desempenhadas durante o curso.

Parágrafo Único. Os relatórios devem ser encaminhados pelos coordenadores dos Programas à COREMU, para apreciação e submissão à PROPPI, nos prazos previstos em calendário.

Art. 27. Os Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA, terão o suporte administrativo das seguintes unidades:

I – Coordenação e secretaria acadêmica do Campus envolvido;

II - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal (PROGEPE);

III – Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

Parágrafo único. Caso necessário, outras unidades da UNIPAMPA podem prestar auxílio administrativo aos programas.

Art. 28. Os Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA poderão receber aporte financeiro institucional de acordo com a disponibilidade orçamentária da instituição.

Art. 29. As atribuições das coordenações da COREMU e dos Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA devem ser definidas em regimento próprio da COREMU, respeitando as orientações do Ministério da Educação ou Ministério da Saúde.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA UNIPAMPA

Art. 30. Os Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA terão regime obrigatório de horas práticas e teóricas e duração conforme legislação vigente.

Art. 31. Caberá ao programa a organização do período de férias do residente, conforme previsto pela legislação vigente.

Art. 32. As atividades práticas, teóricas e teórico-práticas devem ser organizadas em componentes curriculares, considerando o PPC do programa e serão definidas no Regimento do Programa.

Art. 33. A avaliação do desempenho do Residente, em cada atividade curricular, será realizada pelos docentes responsáveis utilizando os seguintes conceitos e menções:

A – Excelente;

B – Satisfatório;

C – Suficiente;

D – Insuficiente;

F – Infrequente.

§ 1º Fará jus aos créditos correspondentes a um componente curricular ou outra atividade o Residente que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C) e frequência delimitada pela legislação vigente.

Art. 34. A promoção do Residente regularmente matriculado no primeiro ano (R1) para o segundo ano (R2) e a integralização curricular do residente R2, ocorrerão se observados os critérios definidos tanto Regimento quanto no PPC do Programa.

Art. 35. É vedada a vinculação de residentes à Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA em área de concentração que estes já tenham anteriormente concluído.

Art. 36. É permitido ao profissional egresso de programa de residência a vinculação à Programa de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA, em apenas uma área adicional de concentração, diferente daquela já concluída.

§ 1º Entende-se como área de concentração um campo delimitado e específico de conhecimentos no âmbito da atenção à saúde e gestão do SUS.

§ 2º O egresso do programa de residência não poderá pleitear qualquer equivalência com o programa anteriormente cursado.

§ 3º A COREMU da UNIPAMPA tem a atribuição de desligar o residente, a qualquer tempo, quando caracterizada a infração ao estabelecido nesse artigo, sob pena de não autorização para abertura de novas turmas do programa envolvido.

§ 4º O residente que cursar uma nova residência, infringindo os dispostos nesse artigo, estará automaticamente desligado do programa e obrigado a devolver o valor total de bolsa pago indevidamente.

Seção I

Dos Trancamentos e Transferências

Art. 37. O trancamento de matrícula, parcial (inferior a 24 meses) ou total (período integral da residência) em Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU e homologação pela CNRMS.

Parágrafo único. Para cumprimento de obrigações militares o trancamento será automático.

Art. 38. A solicitação de trancamento de matrícula em Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA é ato formal e de iniciativa do próprio residente, conforme segue:

I - o residente deve encaminhar a solicitação à COREMU UNIPAMPA, após ciência do coordenador do programa, tendo como conteúdo o prazo e motivo do trancamento solicitado.

II - a COREMU UNIPAMPA deve avaliar, no menor prazo possível, a solicitação de trancamento e, considerando a legislação em vigor, emitir decisão aprovando ou não o trancamento solicitado.

III - a COREMU UNIPAMPA deve comunicar formalmente ao residente o teor da decisão, deferido ou indeferido.

IV - no caso do deferimento de trancamento a COREMU UNIPAMPA, após comunicar oficialmente o interessado, deve encaminhar cópia da decisão à CNRMS e ao órgão financiador da bolsa do residente solicitante para a suspensão da bolsa.

V - no caso da solicitação de trancamento ser indeferida, após comunicar oficialmente o interessado, a COREMU UNIPAMPA deve orientar o residente a optar por permanecer ou solicitar o desligamento formal do programa, que será imediatamente informado à CNRMS e aos órgãos financiadores para cancelamento da bolsa.

§ 1º O residente deve aguardar a decisão sobre o trancamento de matrícula da COREMU UNIPAMPA/CNRMS em atividade, por até 30 dias após solicitação.

§ 2º Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

§ 3º Cabe à CNRMS avaliar a decisão da COREMU UNIPAMPA em relação ao cumprimento da legislação, homologando ou solicitando reconsideração em relação à sua decisão.

Art. 39. A transferência de residente de um Programa de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA para outra instituição, na mesma área de concentração, é admitida em qualquer uma das seguintes razões:

I – solicitação do próprio residente, desde que tenha cumprido $\frac{1}{4}$ da carga horária total do programa

II – desativação do programa pela CNRMS;

III – descredenciamento da instituição pela CNRMS;

IV – cancelamento do programa pela instituição formadora.

Art. 40. Nos casos contidos no caput do artigo 39, incisos II, III e IV, a COREMU fará os encaminhamentos de transferência do(s) residente(s) para programas de outras instituições, na mesma área de concentração, obedecendo a legislação vigente.

§ 1º Nos casos contidos no caput do artigo 39, a instituição de destino será responsável pelo pagamento da bolsa do residente transferido pelo tempo em que este permanecer no programa.

§ 2º Caso seja necessário que o residente refaça parte do período cursado, a instituição de destino deverá arcar com o financiamento da bolsa trabalho pelo período adicional necessário.

Art. 41. Mediante solicitação de transferência para COREMU UNIPAMPA, a instituição de origem do residente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - exposição de motivos do residente para transferência;

II - concordância da COREMU de origem com a transferência;

III - comprovante do pagamento da bolsa.

IV - plano de adaptação.

Parágrafo único. A COREMU UNIPAMPA deverá comprovar a existência da vaga e o aceite da transferência para a CNRMS.

Art. 42. O início das atividades do discente residente na instituição de destino estará condicionado à homologação pela CNRMS do resultado final do pedido de transferência e do plano de adaptação pela CNRMS.

Art. 43. Após a homologação de que trata o Art. 42, o Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE da UNIPAMPA deverá efetuar análise de equivalência das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas já cursadas pelo residente, com a finalidade de estabelecer um plano educacional de adaptação ao programa.

Art. 44. O Certificado de conclusão do programa será emitido pela instituição em que o discente residente transferido concluiu o programa de residência.

Seção II

Das Licenças e Afastamentos

Art. 45. Licenças-maternidade, paternidade ou adotante será(ão) concedida(s) conforme a legislação vigente.

Art. 46. As licenças serão concedidas mediante a apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 47. Em caso de óbito de parentes, ao (à) residente será concedida licença nojo, conforme legislação vigente.

Art. 48. A Licença para Tratamento de Saúde é concedida mediante entrega de atestado, laudo médico ou odontológico à secretaria acadêmica.

Art. 49. Outras licenças poderão ser concedidas de acordo com a legislação vigente.

Art. 50. As licenças e/ou afastamentos supracitados nessa seção devem observar as seguintes regras:

I – comunicar de imediato a ausência por via telefônica, eletrônica ou pessoal em campo prático ou eixo teórico ao respectivo preceptor, tutor e coordenador do Programa, salvo situações de comprovada incapacidade.

II - quando da solicitação de licença ou afastamento, o residente ou o representante legal que o assiste deve apresentar atestado ou laudo médico à secretaria acadêmica, juntamente com o formulário específico preenchido e assinado, o qual deve indicar o período de licença pretendido (início e término), para apreciação pela coordenação da COREMU;

III - em caso de licença ou afastamento por período superior a 15 dias, caberá ao residente as devidas providências junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para recebimento do benefício para o tratamento de saúde, conforme regras vigentes para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Durante o período de licença ou afastamento de até 15 dias, o residente receberá normalmente a bolsa trabalho.

§ 2º Em licença ou afastamentos superior a 15 dias, a bolsa trabalho será suspensa a partir do décimo sexto dia, com previsão de reposição da carga horária ao término do período regular, com pagamento de bolsa.

§ 3º A entrega de atestado, laudo médico ou odontológico deve ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão, ressalvados os casos de comprovada impossibilidade para tal procedimento.

Art. 51. O residente poderá se afastar para participar de evento científico/qualificação, quando devidamente aprovado pela coordenação do Programa e COREMU, por até 20 dias durante o período da residência, em período não superior a dez dias consecutivos.

§ 1º A solicitação do afastamento deverá ser encaminhada à coordenação do programa com a devida justificativa e cópia da programação do evento, com antecedência mínima 30 dias para eventos nacionais e 60 dias para eventos internacionais. Após o evento, o residente deverá comprovar a sua participação no evento mediante entrega de relatório de viagem e documentação comprobatória ao coordenador da COREMU.

§ 2º Para fins de contabilização da carga horária prática, o afastamento para participação em evento científico/qualificação poderá ser contabilizado conforme semana padrão, sem necessidade de reposição.

Art. 52. Ao residente será facultado à realização de vivência prática/estágio eletivo mediante a oficialização de vínculo da instituição que irá recebê-lo com a UNIPAMPA (convênios, acordos, termos de compromisso, liberação de estágio e etc.), por um período não superior a 30 (trinta) dias, permitido apenas para o residente do segundo ano (R2), conforme Art. 34.

Seção III

Do Trabalho de Conclusão da Residência

Art. 53. O Trabalho de Conclusão da Residência (TCR) poderá ser originado de um projeto de intervenção prática em saúde ou de um projeto de pesquisa, ensino ou extensão, cujo tema deve estar alinhado área de concentração dos programas de residência e às demandas do SUS.

Art. 54. O TCR tem caráter técnico-científico e poderá ser elaborado na forma de monografia, relatório ou artigo científico, de acordo com a determinação do orientador, respeitando as normas acadêmicas da UNIPAMPA.

§ 1º O residente é responsável pela observação dos princípios éticos na execução e redação do TCR, especialmente em relação a plágio.

§ 2º Nos casos de envolvimento de seres humanos ou animais, a execução do TCR deverá ser devidamente aprovada pelos órgãos institucionais competentes e pertinentes da UNIPAMPA.

Art. 55. A defesa pública do TCR será avaliada por banca composta pelo orientador, que presidirá a mesma, e por outros dois membros designados conforme o Regimento do Programa.

Art. 56. O orientador do TCR será tutor ou docente vinculado aos programas de residência.

Art. 57. A entrega e defesa pública do TCR ocorrerá no último semestre do curso, em datas definidas pelo Programa, respeitando a data limite definida pela COREMU.

Art. 58. A aprovação do TCR é requisito parcial e obrigatório para a obtenção do certificado de conclusão do programa.

Art. 59. As regras e fluxos específicos para o agendamento, avaliação e comprovação de defesas deverão constar no regimento da COREMU da UNIPAMPA.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 60. O residente que descumprir as normas da UNIPAMPA ou instituição executora estará sujeito às sanções disciplinares.

Art. 61. As sanções disciplinares aplicáveis aos residentes dos Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA são:

I - advertência oral: por falta de ética, desrespeito às pessoas, resoluções e portarias emanadas dos conselhos da Universidade e instituição executora;

II - repreensão escrita: na reincidência das infrações previstas no inciso I deste artigo;

III - desligamento: na reincidência das infrações previstas no inciso II deste artigo, bem como por atos graves contra o patrimônio científico, cultural e material da UNIPAMPA e instituição executora; e agressões físicas ou condutas que levem a risco à vida de seres humanos ou animais.

§ 1º Os atos passíveis de sanção disciplinar descritos no inciso I, II e III deverão ser encaminhados pela coordenação do respectivo programa para a coordenação da COREMU, e as situações descritas no inciso III deverão ser conduzidas de forma ética e respeito a não exposição do residente, e aprovadas pela COREMU.

§ 2º As suspensões previstas obedecerão fluxo próprio e estarão em consonância com o regimento geral da UNIPAMPA e com a legislação vigente.

Art. 64. Não será concedida transferência ou cancelamento de matrícula a residente sujeito a processo disciplinar, antes da conclusão do processo disciplinar.

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO

Art. 65. O residente será desligado do Programa de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA ao qual está matriculado, nas seguintes situações:

I – por iniciativa e solicitação do próprio residente, a qualquer tempo;

II – pelo não cumprimento no disposto artigo 33 desta resolução;

III – pelo não cumprimento do disposto no artigo 36 desta resolução;

IV - pelo abandono do programa pelo residente;

V – conforme previsto em regime disciplinar disposto no capítulo IX.

§ 1º O desligamento, que trata o inciso I deste artigo, poderá ser solicitado pelo residente a qualquer momento anterior à integralização do programa, por meio do encaminhamento formal contendo a motivação do desligamento, acompanhado de declaração de cancelamento de matrícula e de inexistência de pendência junto à biblioteca da UNIPAMPA, as coordenações do Programa e da COREMU.

§ 2º Será considerado abandono, que trata o inciso IV deste artigo, a ausência não justificada ou não comunicada por período superior a 15 dias consecutivos.

CAPÍTULO XI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 66. A certificação dos residentes egressos dos Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde é de responsabilidade da UNIPAMPA.

Parágrafo único. Os códigos de certificação são criados e informados pelo MEC, após a comprovação de integralização do Programa pela COREMU.

Art. 67. A integralização dos Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA estará condicionada aos seguintes itens:

I – integralização total da carga horária prática definida no PPC do Programa;

II – aprovação em todos os componentes curriculares teóricos, teórico-práticos e práticos;

III – entrega da versão final do TCR, devidamente aprovado por banca avaliadora e adequado às solicitações da banca e normas da UNIPAMPA;

IV – inexistência de pendências quanto à entrega das folhas de frequência mensal, relatórios, biblioteca da UNIPAMPA e demais documentos demandados pela secretaria acadêmica ou da COREMU;

Art. 68. Os certificados de conclusão de Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA devem conter as seguintes informações:

I - titulação de especialista lato sensu na modalidade residência;

II - nome da instituição proponente responsável pela execução do programa;

III - nome, documento de identificação oficial (RG) e categoria profissional do egresso da formação;

IV - nome, tipo, área de concentração do programa e código de certificação emitido pelo MEC;

V - carga horária total e período de execução do programa;

VI - assinatura do responsável legal da UNIPAMPA ou seu representante designado, da coordenação da COREMU e do egresso.

Art. 69. A entrega do certificado de conclusão de curso será acompanhada pela entrega do histórico escolar dos residentes concludentes dos Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA.

Art. 70. Os certificados, depois de requeridos, serão expedidos e entregues ao residente, na secretaria acadêmica do campus-sede do Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA, mediante protocolo.

Art. 71. Caso o residente não possa retirar o certificado pessoalmente, deverá nomear um procurador.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72. A PROPPI expedirá normas e instruções às coordenações dos Programas de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA para a racionalização de seus serviços e rotinas administrativas, visando à melhor coordenação, supervisão e divulgação de suas atividades.

Art. 73. A suspensão de Programa de Residência em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA, caso seja aprovada pela COREMU, e submetida à PROPPI, deverá ser encaminhada para a apreciação e aprovação do CONSUNI, e comunicado aos órgãos competentes da instituição e CNRMS/MEC.

Art. 74. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela PROPPI.

Art. 75. A presente resolução entra em vigor em 20 de junho de 2023.

Bagé, 02 de junho de 2022.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor